

## PROPOSTA Nº.92/PRES/2015

17

**Assunto:** Procedimento por ajuste direto simplificado com caráter de urgência para a aquisição de serviços de técnicos habilitados para lecionar Atividades de Enriquecimento Curricular, na área de Inglês no 1º ciclo do ensino básico, Lotes 4 e 5.

**Considerando que :**

- Ficaram por preencher os lotes nº4 e 5 (ambos de 4 a 6 horas por semana) no procedimento nº 30/CC/2015, agora concluído, para aquisição de serviços de técnicos por ajuste direto a aquisição de serviços de técnicos habilitados para lecionar Atividades de Enriquecimento Curricular, na área de Inglês no 1º ciclo do ensino básico.
- O número de técnicos que se candidataram ao procedimento concursal não foi suficiente para suprir os lugares colocados a concurso, muito embora tenham sido convidados todos os técnicos inscritos na plataforma eletrónica para a contratação utilizada pela Junta de Freguesia.
- Se torna necessário contratar com urgência os técnicos em falta, para que o próximo ano letivo tenha o seu início na data prevista e uma vez que a abertura e a tramitação de novo procedimento concursal idêntico ao anterior (ajuste direto - regime geral – artº 114º do Código de Contratos Públicos – (CCP) adiará por mais de dois meses a contratação dos técnicos em falta, situação que acarretaria graves prejuízos educativos e sociais, para os alunos do 1º ciclo e respetivas famílias.
- O procedimento que mais se adequa à necessidade imperiosa e urgente de contratar os técnicos em falta é o procedimento por ajuste direto, regime simplificado, nos termos do artº 128º do CCP, ainda que o limite do valor contratual ai previsto possa vir a ser ultrapassado.

**Proponho:**

- 1- A contratação em regime de aquisição de serviços, através do procedimento de ajuste direto – regime simplificado (artº 128º do CCP) de técnicos habilitados para lecionar atividades de enriquecimento curricular na área de Inglês, lotes 4 e 5 (ambos de 4 a 6 horas semanais).
- 2- A manutenção dos critérios de seleção e avaliação previstos nos cadernos de encargos dos procedimentos anteriores (ajuste direto regime geral), devendo a tramitação processual ser efetuada via e-mail;
- 3- O preço contratual máximo seja fixado em € 10,00/ hora;

**4- Que o júri seja composto por:**

- Eduardo Serrão – Presidente;
- Artur Pereira – 1º Vocal Efetivo;
- Carla Costa – 2º Vocal Efetivo;



JUNTA DE FREQUESIA DE RAMALDE  
Rua Igreja de Ramalde,  
76-92 — 4100-280 Porto  
Tel. +351 226 165 690  
Fax. +351 968 493 479  
Email: [sadm.secretaria@jf-ramalde.pt](mailto:sadm.secretaria@jf-ramalde.pt)  
Web: [www.jf-ramalde.pt](http://www.jf-ramalde.pt)

UNIVERSIDADE INTERGERACIONAL  
FERNANDO PESSOA  
Rua das Cruzes, n.º 847, Ramalde do Meio  
4200 - 184 Porto  
Tel. +351 226 178 027  
Email: [uifsp@jf-ramalde.pt](mailto:uifsp@jf-ramalde.pt)

RAMALDE SOLIDÁRIO  
Equipamento Social Vasco da Gama  
Av. Vasco da Gama S/N  
4100 - 485 Porto

OBSERVATÓRIO DE RAMALDE  
  
**800 244 255**



**Ramalde**  
Junta de Freguesia

- Nuno Silva – 1º Suplente;
- Alexandra Sampaio – 2º Suplente;

5- Autorizar a decisão de contratação da despesa em causa, que se refletirá nos orçamentos de 2015 e 2016, na orgânica 03 e na económica 02.02.25.02 – Prestação de Serviços Sazonal AEC/Prolongamentos.

Porto, 23 de julho de 2015

O Presidente da Junta

António Gouveia

Aprovada/rejeitada por unanimidade/maioria na reunião de Junta de 28/07/2015

**Assinaturas**

Eduardo Serrão | Sérgio Tormenta

José Torres

Helena Pimentel

Marina Ramalho

Adelaide Mariz

António Gouveia



JUNTA DE FREGUESIA DE RAMALDE  
Rua Igreja de Ramalde,  
76-92 — 4100-280 Porto  
Tel. +351 226 165 690  
Fax. +351 968 493 479  
Fax. +351 226 102 774  
Email. [sadm.secretaria@jf-ramalde.pt](mailto:sadm.secretaria@jf-ramalde.pt)  
[www.jf-ramalde.pt](http://www.jf-ramalde.pt)

UNIVERSIDADE INTERGERACIONAL  
FERNANDO PESSOA  
Rua das Cruzes, nº 847, Ramalde do Meio  
4200 - 184 Porto  
Tel. +351 226 178 027  
Email. [uifp@jf-ramalde.pt](mailto:uifp@jf-ramalde.pt)

RAMALDE SOLIDÁRIO  
Equipamento Social Vasco da Gama  
Av. Vasco da Gama S/N  
4100 - 485 Porto

OBSERVATÓRIO RAMALDE  
**800 244 255**



**Assunto: Convite para apresentação de proposta**

**Processo n.º 30/CC/2015**

Aquisição de serviços de técnicos habilitados para lecionar Atividades de Enriquecimento Curricular na área de Inglês no 1º ciclo do ensino básico

Exmo.(s). Senhor(es).

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se v/ Exa., a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do “caderno de encargos”, cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no art.º 115º do Código de Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, envia-se o documento “Anexo I – “Termos e Condições”, que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, v/ Exa., não poderá estar abrangido pelos impedimentos previstos no art.º 55º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da “Declaração – a que se refere a alínea a) do nº 1 do art.º 57º do CCP”, cujo modelo (Anexo II) também se envia, sem prejuízo de, nos termos do art.º 126º do CCP, poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no art.º 81º do CCP.

Envia-se, igualmente, o Anexo III ao Convite onde estão discriminados os lotes e o Anexo IV que contém a minuta da proposta que deve ser apresentada pelos concorrentes.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código, bem como, outras disposições legislativas e regulamentares aplicadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta

(António Gouveia)

**Anexos:**

Anexo I- “Termos e Condições”

Anexo II- Modelo de “Declaração (art.º57º do CCP)”

Anexo III – Lotes

Anexo IV – minuta da proposta



JUNTA DE FREGUESIA DE RAMALDE  
Rua Igreja de Ramalde,  
76-92 - 4100-280 Porto  
Tel. +351 226 165 690  
Fax. +351 968 493 479  
Email: [sadm.secretaria@jf-ramalde.pt](mailto:sadm.secretaria@jf-ramalde.pt)  
www.jf-ramalde.pt

UNIVERSIDADE INTERGRACIONAL  
FERNANDO PESSOA  
Rua das Cruzes, nº 847, Ramalde do Meio  
4200 - 184 Porto  
Tel. +351 226 178 027  
Email: [uifp@jf-ramalde.pt](mailto:uifp@jf-ramalde.pt)

RAMALDE SOLIDÁRIO  
Equipamento Social Vasco da Gama  
Av. Vasco da Gama S/N  
4100 - 485 Porto

OBSERVATÓRIO de RAMALDE  
**800 244 255**

## Anexo I ao convite – Termos e condições

### Ajuste Direto:

#### Processo nº 30/CC/2015

1. Entidade Adjudicante: Freguesia de Ramalde;

NIPC: 506782832;

Morada: Rua Igreja de Ramalde 76/92 4100-280 Porto

Telefone: 226165690; Fax: 226102774

Endereço Eletrónico: [sadm.secretaria@jf-ramalde.pt](mailto:sadm.secretaria@jf-ramalde.pt);

Plataforma Eletrónica: [www.anogov.com](http://www.anogov.com)

2. A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Ramalde, na sua reunião de 11 de junho de 2015 no uso de competência própria.

3. O presente procedimento tem por objeto a contratação de técnicos habilitados para lecionar Atividades de Enriquecimento Curricular ao 1º ciclo, na área de Inglês.

3.1. A área de Inglês encontra-se dividida em 5 lotes, correspondendo, cada lote, a um horário, com um número de tempos letivos semanais que pode variar entre 4 e 7, tal como identificados no Anexo III ao Convite.

3.2. A adjudicação dos lotes indicados está dependente do número de alunos efetivamente inscritos, nas Atividades de Enriquecimento Curricular, no início do ano letivo 2015/2016 e das necessidades que, em termos de Recursos Humanos existentes no Agrupamento, se vierem a verificar.

4. A proposta a apresentar deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

4.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com modelo Anexo II do convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração”] a que se refere a alínea a) do nº1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos





da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme ponto 2.5.2 do caderno de encargos.

4.3. Propostas de preço, por cada lote a que o concorrente se propõe, elaboradas conforme o modelo constante do Anexo IV ao Convite.

4.4. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos;

5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa;

5.1. Outros documentos que os concorrentes, nos termos do nº3 do art.º 57º do CCP, considerem indispensáveis apresentar, deverão ser redigidos em língua portuguesa;

6. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

7. O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

8. O prazo para apresentação das propostas termina às 23h59 do dia 8 de julho de 2015.

9. Nos termos do nº 2 do art.88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

10. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto 1 ([www.anogov.pt](http://www.anogov.pt)).

11. Critério de adjudicação a adotar:

11.1. Critério da proposta economicamente mais vantajosa decorrente da aplicação do modelo de avaliação de propostas.

11.2. Fatores que serão considerados:

A. Avaliação Curricular (75%)

A1 – Habilidades Académicas; (20%)

A2 – Experiência Profissional; (40%)

A3 - – Outras experiências de trabalho relevantes, formação, coordenação de projetos; (15%)

B. Preço (25%)



11.3. Critério de desempate: Maior número de horas lecionadas no ano letivo 2014/2015, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, nas Escolas Básicas da Freguesia de Ramalde.

12. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, à entidade e endereço eletrónico referidos no ponto 1, até ao próximo dia 30 de junho de 2015.

12.1. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pela Freguesia de Ramalde, até ao dia 4 de julho de 2015.

12.2. Os esclarecimentos e as eventuais retificações serão juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados do facto.

13. Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do nº1 do art.º 126º, fixados pelo órgão competente são os previstos nos nºs 8, 10, 11, 12 e 13 do ponto 2.5.2. do caderno de encargos deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 3 dias úteis para a respetiva supressão.

14. O presente documento faz parte integrante do convite.

O Presidente da Junta



(António Gouveia)



## ANEXO II ao convite

Processo nº 30/CC/2015

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5) ] (6) ;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta de greve em matéria profissional (8) ] (9) ;



d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10) ;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11) ;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12) ;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13) ;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14) ;

i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16) ] (17) :

  i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

  ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

  iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

  iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

  j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro





de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].





- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13 ) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15 ) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57º





**Anexo III ao Convite - Lotes**

Processo nº 30/CC/2015

**Lote 1 – 4 a 7 horas semanais**

**Lote 2 – 5 a 7 horas semanais**

**Lote 3 – 4 a 6 horas semanais**

**Lote 4 - 4 a 6 horas semanais**

**Lote 5 – 4 a 6 horas semanais**



## Anexo IV - Minuta da proposta

Processo nº 30/CC/2015

Nome:			Telefone:				
Rua, Avenida, Praça:				Nº:			
Andar:		Cód. Postal:		Localidade:			
Email:			NIF:			B.I. ou C.C.:	
Arq. de identi.:							

Emitido em : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Este formulário deve ser apresentado por cada lote a que concorre.

Lote	Designação	Número de horas semanais	Valor mínimo por hora	Valor máximo por hora	Lote a que se candidata		Valor Proposto por hora	Preferência
					Sim	Não		
1	Inglês	4 a 7	€ 5,01	€ 10,00				
2	Inglês	5 a 7	€ 5,01	€ 10,00				
3	Inglês	4 a 6	€ 5,01	€ 10,00				
4	Inglês	4 a 6	€ 5,01	€ 10,00				
5	Inglês	4 a 6	€ 5,01	€ 10,00				

Declaro que conheço a obrigatoriedade legal de celebrar e manter válido o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes, exigidos pelo Decreto-Lei nº 159/99, de Maio, e assumo a responsabilidade inerente a todos os riscos e danos que possam vir a ser causados no âmbito da realização das aulas de grupo, nas instalações da Junta de Freguesia de Ramalde ou nos locais que esta indicar, bem como no percurso que realizo para os locais da prestação de serviços.

Em nenhuma hipótese a Junta de Freguesia de Ramalde e/ou seus responsáveis responderão pelo pagamento de indemnização ao Declarante por danos materiais ou morais, lucros cessantes ou danos emergentes, ocorridos nas instalações da instituição ou em outros locais por esta indicados, bem como no percurso para os mesmos.

Declaro que os elementos constantes da proposta correspondem à verdade, que li este termo, compreendi o seu teor e assino voluntariamente,

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(Assinatura)

## Processo n.º 30/CC/2015

### AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS HABILITADOS PARA LECIONAR ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NA ÁREA DE INGLÊS.**

### CADERNO DE ENCARGOS





## Conteúdo

CADERNO DE ENCARGOS .....	3
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	3
3. CONTRATO.....	5
4. PRAZO.....	5
5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....	5
7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	6
8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
9. PREÇO CONTRATUAL.....	7
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
11. PENALIDADES CONTRATUAIS .....	8
12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE RAMALDE .....	8
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	8
14. FORO COMPETENTE .....	9
15. CAUÇÃO.....	9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	9
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9



## CADERNO DE ENCARGOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1. Processo n.º 30/CC/2015

1.2. Designação: Ajuste direto para aquisição de serviços de técnicos habilitados para lecionar Atividades de Enriquecimento Curricular na área de Inglês.

### 2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de técnicos habilitados para lecionar Atividades de Enriquecimento Curricular na área de Inglês.

2.2. Local de trabalho: Escolas Básicas da Freguesia de Ramalde e outros locais a designar.

2.3. Horário de trabalho: de segunda a sábado, de acordo com horário a definir.

2.4. Os requisitos de admissão:

2.4.1. Os candidatos admitidos para lecionar as Atividades de Enriquecimento Curricular devem satisfazer os requisitos consagrados no Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho de 2013.

2.5. Apresentação das candidaturas:

2.5.1 As candidaturas serão efetuadas através da plataforma eletrónica disponível no site: [www.anogov.com](http://www.anogov.com)

2.5.2. Devem ser enviados em formato digital os seguintes documentos/anexos digitalizados:

- 1) Certificado de habilitações literárias ou documento equivalente comprovando a correspondência ao perfil definida no Despacho nº 9265-B/2013 de 15 de julho de 2013, relativo ao concurso para o qual concorre;
- 2) Comprovativo/Certidão da contagem (em dias) de tempo de serviço docente, no 1º ciclo do Ensino Básico, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, nos anos letivos anteriores, nas Escolas Básicas de Ramalde;
- 3) Comprovativo/Certidão da contagem (em dias) de tempo de serviço docente no 1º ciclo do Ensino Básico, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, nos anos letivos anteriores;
- 4) *Curriculum Vitae*;



- 5) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (Fotocópia);
- 6) Cartão de Contribuinte(Fotocópia);
- 7) Cartão da Segurança Social (Fotocópia);
- 8) Declaração de situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social (*este documento só é entregue na fase de adjudicação*);
- 9) Declaração devidamente assinada, sob compromisso de honra, de que todas as informações prestadas são verdadeiras (Anexo II ao convite).
- 10) Certificado de Robustez Física (*este documento só é entregue na fase de adjudicação*);
- 11) Comprovativo de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais (*este documento só é entregue na fase de adjudicação*);
- 12) Comprovativo da declaração de início de atividade (*este documento só é entregue na fase de adjudicação*);
- 13) Registo Criminal nos termos do art.º 2º da Lei n.º 113/2009 de 17/05 (*este documento só é entregue na fase de adjudicação*);

**2.6. Avaliação das Propostas:** As propostas serão avaliadas conforme modelo definido no anexo I ao presente caderno de encargos:

**2.6.1. Avaliação Curricular** – serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, os seguintes:

- a) Habilidade Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, correspondendo, entre outros, ao perfil definido no Despacho nº 9265-B/2013 de 15 de julho de 2013;
- b) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

- Ter lecionado nas AEC em Ramalde (continuidade do projeto AEC em Ramalde): maior número de horas lecionadas nos anos letivos anteriores, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, nas Escolas Básicas da Freguesia de Ramalde;
- Ter lecionado noutros projetos AEC;
- Outras experiências de trabalho relevantes.

**2.6.2. Preço** – Avaliação da proposta economicamente mais vantajosa.

**2.6.3. Classificação Final:** Resulta da soma das classificações quantitativas obtidas em cada um dos fatores de avaliação que será expressa numa escala de 0 a 100 pontos, através da aplicação da seguinte fórmula:  $CF = AC + PP$  em que: CF – Classificação Final; AC – Avaliação Curricular e PP – Preço Proposto.

**2.6.4.** Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, o critério de preferência a adotar será o do maior número de horas lecionadas, nas Atividades de Enriquecimento Curricular, no ano letivo de 2014/2015, nas Escolas Básicas da Freguesia de Ramalde.

**2.6.5. Composição do Júri:**

3. **Presidente:** Sérgio Tormenta – Tesoureiro da Junta de Freguesia;
4. **1º Vogal:** Artur Pereira – Técnico Superior de Serviço Social;
5. **2º Vogal:** Carla Costa – Técnica Superior de Contabilidade e Finanças Públicas;
6. **1º Vogal Suplente:** Eduardo Serrão – Vogal da Junta de Freguesia;
7. **2º Vogal Suplente:** Nuno Silva – Técnico Superior.



### **3. CONTRATO**

3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

3.2.1. O presente Caderno de Encargos;

3.2.2. A proposta adjudicada.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do art.º 101.º do mesmo diploma.

### **4. PRAZO**

4.1. Os contratos terão início de vigência no dia seguinte à assinatura do contrato e cessarão a 9 de junho de 2016;

4.2. Os contratos poderão cessar em data posterior à data limite fixada para duração do ano letivo pelo Ministério da Educação, caso se venha a verificar a necessidade de manter o adjudicatário ao serviço por um período cuja data limite não será superior a 31 de agosto de 2016.

4.3. Os contratos poderão cessar em data anterior, se houver lugar à supressão da totalidade das turmas que vierem a ser adjudicadas a um único adjudicatário, sem que tal dê origem ao pagamento de qualquer indemnização;

4.4. No caso de não ser obtido o financiamento a conceder pelo Ministério da Educação ou pela Câmara Municipal do Porto, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, o contraente público reserva-se no direito de não celebrar, ou renovar, o presente contrato, ou de o fazer de forma circunscrita à aquisição de serviços que vierem a merecer efetivo financiamento, por parte das entidades acima referidas, sem que tal dê origem ao pagamento de qualquer indemnização.

### **5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços, no exercício das funções contratadas, o dever de cumprir com zelo e dedicação e em colaboração com a Entidade Adjudicante as tarefas lhe forem atribuídas, de forma a serem plenamente atingidos os objetivos e resultados visados;





- 5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 5.3. Cumprir os deveres e obrigações constantes no Regulamento de Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades de Apoio à Família;
- 5.4. Participar nas reuniões de trabalho que venham a ser marcadas pela Entidade Adjudicante;
- 5.5. Comportar-se com urbanidade e probidade, demonstrando e promovendo um comportamento disciplinado e respeitoso durante o tempo de prestação de serviços;
- 5.6. Organizar, conservar e disponibilizar à Entidade Adjudicante todos os documentos relacionados com o contrato a celebrar.

## **6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer nas reuniões de coordenação para as quais vier a ser convocado, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 6.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita (por carta, entregue em mão/ enviada via CTT ou por e-mail) por parte da Junta de Freguesia de Ramalde, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 6.3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Junta de Freguesia, com a periodicidade que vier a ser definida pelo adjudicante, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 6.4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

## **7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à Junta de Freguesia de Ramalde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.





7.3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

8.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

8.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **9. PREÇO CONTRATUAL**

9.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Ramalde deve pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor se aplicável, considerando que o preço global da proposta não poderá ser superior a € 10,00 por hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Ramalde, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Ramalde provenientes de verba consignada transferida pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção de Serviços da Região Norte e da Câmara Municipal do Porto, devem ser pagas entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao que se pretende liquidar, no pressuposto da efetivação dessa transferência nesse prazo, após a apresentação/envio do correspondente recibo;

10.2. As referidas quantias serão pagas através de transferência bancária;

10.3. O prestador de serviços entregará à Junta de Freguesia fatura-recibo eletrónico das importâncias que sejam objeto de pagamento pelo exercício da função para qual é



contratado, nos termos deste contrato, satisfazendo as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.

## **11. PENALIDADES CONTRATUAIS**

11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, a Junta de Freguesia de Ramalde pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante correspondente a/até 60 dias de trabalho e/ou em montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

11.2. A penalidade pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Junta de Freguesia de Ramalde exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE RAMALDE**

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Ramalde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Incumprimento dos deveres funcionais;
- Falte um número de horas seguidas ou interpoladas igual ou superior a 10% da carga horária anual, com exceção das faltas comunicadas e justificadas;
- Por razões devidamente fundamentadas pelo GDEJ (Gabinete de Desporto, Educação e Juventude) da Junta de Freguesia de Ramalde.

12.2. Pode, ainda, verificar-se a resolução do contrato quando a atividade termine por diminuição do número de alunos, que determine a alteração do número de turmas ou do número de horas a lecionar, não havendo lugar a qualquer indemnização por parte da Junta de Freguesia de Ramalde.

12.3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

## **13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Junta de Freguesia de Ramalde, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao prestador de serviços proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito;

13.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.





#### **14. FORO COMPETENTE**

14.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **15. CAUÇÃO**

15.1. Nos termos do nº 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação de caução.

#### **16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

16.1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

17.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

17.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

17.3. Nos termos do art. 103º, nº1, do Código do Procedimento Administrativo, haverá lugar a dispensa do direito de audiência dos interessados, porquanto se trata dum procedimento cuja decisão se pretende urgente podendo comprometer, a realização daquela diligência, a exequibilidade ou utilidade da decisão resultante do procedimento. Acresce, ainda, nos termos do nº1, do mesmo artigo, que a possibilidade do número de interessados a exercer aquele direito poder ser elevado, comprometendo de igual forma a utilidade do referido procedimento e o arranque do ano letivo para a data prevista.

#### **18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## Anexo I ao Caderno de Encargos

(a que se refere o ponto 2.6 do caderno de encargos)

### MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Processo n.º 30/CC/2015

Sendo o critério de adjudicação do CONTRATO, o da proposta economicamente mais vantajosa, a metodologia de avaliação considera os seguintes fatores de apreciação:

#### A. Avaliação Curricular (75%)

A1 – Habilidades Académicas; (20%)

A2 – Experiência Profissional; (40%)

A3 – Outras experiências de trabalho relevantes, formação, coordenação de projetos; (15%)

#### B. Preço (25%)

A pontuação atribuída ao fator A (Avaliação Curricular) terá por base a seguinte escala:

**A1** - Habilidade Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, correspondendo, entre outras, ao perfil definido no Despacho nº 9265-B/2013 de 15 de julho de 2013, sendo que:

- Habilidades literárias de grau exigido na candidatura – 17,5%;
- Habilidades literárias de grau superior ao exigido na candidatura – 20%

**A2** - Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

- Ter lecionado nas AEC em Ramalde nos anos letivos anteriores (continuidade do projeto AEC em Ramalde) - pontuação máxima 25%

- Experiência em AEC em Ramalde até 1 ano letivo – 10%
- Experiência em AEC em Ramalde até 2 anos letivos - 17,5%
- Experiência em AEC em Ramalde igual ou superior a 3 anos – 25%





**A3 - Ter lecionado noutros projetos AEC que não na Freguesia de Ramalde - pontuação máxima 15%.**

- Até 100 dias – 5%
- Entre 101 e 200 dias – 10%
- Igual ou superior a 201 dias – 15%

**A3- Outras experiências de trabalho relevantes, formações, coordenação de projetos- pontuação máxima 15%.**

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

Este fator será valorado de acordo com a seguinte fórmula:

**AC = HAB+EP+OE**

Em que: HAB – Habilidades Académicas; EP – Experiência Profissional; OE – Outras Experiências.

A pontuação do fator B (Preço) será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

#### **B – Preço**

- Igual ou inferior a €5,00 – preço anormalmente baixo;
- €5,01 a €6,50 – 25%;
- €6,51 a €8,00 – 22,5%
- €8,01 a €9,50 – 20%
- €9,51 a €10,00 – 17,5%
- Superior a €10,00– 0%

